

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0211/75

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1° E 2°GRAUS "SANTA CECÍLIA"/SANTOS

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2°GRAU

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N ° 3 6 0 / 7 7 - CESG - Aprov. em 18/05/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n°14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n°0211/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n°14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 11/06/74, no estabelecimento situado à Rua Osvaldo Cruz, 266, em Santos, mantido pela Escola de Educação Infantil e de 1° e 2° Graus "Santa Cecília".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto a Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73, da Escola de Educação Infantil e de 19 e 29 Graus/Santos, ^{Santa Cecília} considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 02 de maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA PARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 04 de maio de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Vice-Presidente no
Exercício na Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente